



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre o

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

e a

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre:

Instituto Superior Técnico, pessoa colectiva nº 501 507 930 com sede na Av. Rovisco Pais n.º1, 1049-001, Lisboa, adiante designado por IST, e aqui representado pelo seu Presidente Professor Doutor Carlos Matos Ferreira

E,

a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa colectiva nº 502 66 2875, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, adiante designada por FMUL, e aqui representada pelo Senhor Director Professor Doutor José Fernandes e Fernandes.

É celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer bases de cooperação académica, científica e tecnológica entre o o IST e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).
- A cooperação entre as duas instituições outorgantes do presente Protocolo, concretizar-se-á na área de Engenharia Biomédica da seguinte forma:
 - a) Apresentação de temas para teses de Dissertação/Trabalhos finais de Curso e acolhimento dos respectivos estudantes;
 - b) Colaboração ou apoio em projectos de investigação;
 - c) Colaboração em actividades lectivas;
 - d) Colaboração conjunta na apresentação de projectos europeus;
 - e) Divulgação junto do corpo docente e alunos das áreas de actividade principais, bem como das propostas de temas para Dissertação/Trabalhos Finais;
 - f) Disponibilização de instalações, para o ensino e a realização de eventos ou actividades pontuais;
 - g) Prestação de serviços de consultoria;
 - h) Desenvolvimento de contactos com entidades do exterior visando a frequência de estágios por alunos das duas Instituições;
 - i) Permuta de informação bibliográfica e material didáctico.

Juf

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ensino)

- a) As acções de cooperação a desenvolver serão estabelecidas em termos adicionais ou projectos específicos acordados entre os dois Outorgantes, indicando a finalidade, justificação, recursos humanos, materiais envolvidos e responsabilidade financeira.
- b) Quer a FMUL quer o IST comprometem-se a coordenar, leccionar ou colaborar nas unidades curriculares e Dissertações dos programas de Mestrado Integrado (1º e 2º ciclo) e Doutoramento, oferecidos pelas duas instituições na área científica de Engenharia Biomédica.
- c) A participação de funcionários, docentes e investigadores, de cada uma das instituições outorgantes em projectos, previstos na cláusula primeira consagra a todos no exercício das suas funções a igualdade de direitos e deveres estabelecidos em cada uma das instituições, nomeadamente o acesso às instalações, intranets, recursos informáticos, etc.
- d) Sempre que um dos Outorgantes beneficie, conforme previsto na antecedente alínea b), da colaboração de docentes do outro Outorgante no desenvolvimento de actividades de ensino realizadas sob a sua responsabilidade, ressarcirá este dos custos directos e indirectos decorrentes dessa colaboração. O IST beneficiará, a partir da celebração do presente protocolo e conforme consta do seu anexo, da colaboração de docentes da FMUL em actividades associadas ao Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica que realiza, ficando, no que a este caso concreto de colaboração concerne, desde já assente, pelo artigo 7º do mencionado anexo, o montante e a forma de pagamento das contrapartidas devidas a FMUL por aquela colaboração.

Juy

7

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsáveis)

O responsável por parte do IST é a Professora Maria Teresa Haderer de la Peña.

O responsável por parte da FMUL é a Professora Ana Maria Sebastião.

O Professor Fernando Lopes da Silva, Catedrático no IST e na FMUL, será o coordenador do Mestrado Integrado e do Doutoramento em Engenharia Biomédica, bem como de outras iniciativas de cooperação objecto do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Divulgação)

Qualquer dos outorgantes tem o direito de unilateralmente divulgar em qualquer meio de comunicação social a existência deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Acesso, Confidencialidade e Propriedade de Resultados)

- Qualquer dos outorgantes terá acesso aos resultados finais e parciais dos trabalhos produzidos no âmbito deste Protocolo.
- 2. Os direitos de propriedade resultantes das actividades financiadas ao abrigo deste Protocolo são pertença das entidades financiadoras em proporção a definir caso a caso, devendo cada um dos Outorgantes, de modo adequado, salvaguardar, junto dos colaboradores a ele vinculados que venham a participar nessas actividades, o reconhecimento dessa propriedade intelectual conjunta, sem prejuízo de, também por acordo dos Outorgantes, poderem aqueles colaboradores vir a ser associados à propriedade ou aos resultados da exploração económica das criações intelectuais em que tenham participado.

J14

- Qualquer dos outorgantes terá em qualquer altura o direito de desenvolver projectos próprios baseados nos resultados finais ou parciais dos trabalhos efectuados, sem prejuízo do disposto no ponto 2 desta cláusula.
- 4. Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, o IST e a FMUL têm o direito de divulgação dos resultados obtidos no âmbitos de projectos, naquilo que não prejudique a protecção de eventuais direitos de autor e de propriedade industrial.
- 5. Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, qualquer dos Outorgantes tem o direito de divulgar os resultados em conferências ou seminários, devendo ser feita referência expressa à colaboração deste último e desde que tal não prejudique a protecção de eventuais direitos de propriedade industrial.
- 6. Os casos em que nos trabalhos de Dissertação/Projecto, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, deverão ser comunicados à Coordenação dos Cursos (Mestrado Integrado ou Doutoramento) antes da entrega da dissertação, que deverá limitar o acesso dessa informação às pessoas envolvidas no projecto, ou mesmo devolver ou destruir, a pedido de outro Outorgante, cópias, informações ou produtos que tenha em seu poder, bem como adoptará todas as demais medidas julgadas necessárias para a protecção do compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

O presente protocolo é válido por um período mínimo de cinco anos, prorrogável por períodos idênticos, podendo qualquer das instituições pôr-lhe termo mediante pré-aviso escrito com uma antecedência de dois anos, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações que subsistam à data da cessação dos seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alterações ao clausulado)

As dúvidas e omissões, bem como eventuais actualizações deste protocolo, serão resolvidas pelas Instituições.

Feito em dois exemplares que vão ser assinados pelo IST e pela FMUL, representados respectivamente pelo Professor Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, Presidente do IST, e pelo Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, Director da FMUL.

Lisboa, 24 de Outubro de 2007

Presidente do IST,

(Carlos Matos Ferreira)

Director da FMUL,

(José Fernandes e Fernandes)

pry 7

ANEXO REFERENTE AO PROTOCOLO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA PARA O ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA NO IST

ARTIGO 1

O IST e a FMUL constituirão uma Comissão de Acompanhamento para o Ensino e Investigação em Engenharia Biomédica.

ARTIGO 2

O IST e a FMUL responsabilizam-se pelas boas condições de funcionamento dos Programas de Mestrado Integrado e Doutoramento em Engenharia Biomédica.

ARTIGO 3

O IST responsabiliza-se por 80 % da totalidade dos ECTS lectivos do Mestrado Integrado, participando necessariamente em todos os semestres do Mestrado Integrado.

ARTIGO 4

Hy 7

A FMUL responsabiliza-se por 20 % da totalidade dos ECTS lectivos do Mestrado Integrado, participando necessariamente em, pelo menos, 9 dos 10 semestres curriculares, sendo que, no que respeita às dissertações do Mestrado Integrado, o IST e a FMUL desenvolverão todos os esforços para que estas sejam realizadas em regime de co-orientação com, pelo menos, um docente ou investigador de cada um dos Outorgantes.

ARTIGO 5

Observado o disposto nas normas regulamentares e as competências estatutárias, nesta matéria, dos órgãos de cada um dos Outorgantes, o IST e a FMUL desenvolverão todos os esforços para que, na constituição dos júris de Dissertação de Mestrado e Doutoramento em Engenharia Biomédica, participe, pelo menos, um docente de cada um dos Outorgantes.

ARTIGO 6

O IST e a FMUL responsabilizam-se a coordenar e articular as actividades lectivas com responsabilidade científico-pedagógica partilhada, decorrentes dos Artigos 3 e 4.

ARTIGO 7

No que se refere ao Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica no IST, e de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA, o IST transferirá para a FMUL uma verba igual a 1/5 da dotação orçamental correspondente ao número de alunos do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica no IST, em cada ano civil, em data que vier a ser acordada pelos dois Outorgantes.